



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

### **CONTRATO Nº 047/2023**

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PEQUENOS AGRICULTORES DE SÃO MARTINHO DA SERRA, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA E A EMPRESA HP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS LTDA, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO/ MENOR PREÇO POR ITEM Nº 037/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2023 HOMOLOGADO EM 29/12/2023.**

São Martinho da Serra, 29 de dezembro de 2023.

**CONTRATO** que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **HP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS LTDA**, endereço rua Horizontal, 1756, bairro Planalto, cidade de Três de Maio/RS, CNPJ Nº 49.196.271/0001-53, neste ato representado pelo (a) Sr.(a) **EDUARDO JUNIO POZZI**, portador(a) RG nº 46793926 e do CPF nº 413748498-80, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS e CONDIÇÕES**:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Aquisição de equipamentos agrícolas para atender as necessidades dos pequenos agricultores de São Martinho da Serra, além de configurar elementos indispensáveis ao desenvolvimento das atividades rurais, conforme quadro abaixo:



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Item	Objeto: descrição detalhada	Unid	Qtd	Marca	Valor médio R\$	Valor total R\$
03	Plantadeira e adubadora tração animal 1 linha para junta de bois com cabeçalho longo nas especificações mínimas: - Jogo completo de discos para sementes. - Rotores dosadores de fertilizantes em nylon para 60 e 120kg/ha. - Disco de corte removível 14". - Braços duplos com regulagem de altura. - Roda dentada articulada que comanda a distribuição de semente e fertilizante.	un	2	FITARELLI	3.489,99	6.979,98
<b>TOTAL R\$</b>						6.979,98

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E LOCAL

**2.1.** O objeto deverá ser entregue na **Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra**, na Avenida 24 de Janeiro, Centro, 853, em horário de expediente conforme agendamento pelo telefone (55) 3277 1100, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da nota de empenho. No caso do item 01, este deverá ser entregue e instalado na **localidade de Itaimbé**.

**2.2.** Todos os bens deverão atender rigorosamente às especificações constantes no termo de referência e seus Anexos. A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa, por parte da Administração, que os colocará à disposição do fornecedor para substituição.

**2.3.** A reparação ou substituição do bem deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da notificação da Secretaria de Agricultura ao fornecedor sobre a recusa do mesmo. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis.

**2.4.** Os bens deverão ser entregues dentro do prazo estabelecido e será considerada como recusa formal a falta de entrega dos mesmos no prazo estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pelo fornecedor e reconhecido pela Secretaria de Agricultura.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

**2.5.** O recebimento dos bens dar-se-á por intermédio de representante designado pela Secretaria de Agricultura.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1.** O valor total do presente contrato é de R\$ 6.979,98 (seis mil novecentos e setenta e nove reais com noventa e oito centavos).

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** As despesas decorrentes oriundas dessa contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 06 – Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente
Unidade 01 – SMADMA
Proj/Ativ. 2.057 Manutenção de Equipamentos para a Patrulha Agrícola
Dotação: 686 Equipamentos de Material Permanente

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após a aferição do cumprimento da entrega do objeto contratado e da respectiva documentação fiscal.

**5.7** As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

**5.8** Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da licitante vencedora pessoa jurídica.

**5.9** O pagamento efetuado não isentará a contratada das responsabilidades decorrentes do fornecimento do objeto.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**6.2** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**6.3** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**6.4** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**6.5** O item deverá ser entregue pela fornecedora em veículo transportador adequado e ficará responsável pela descarga e montagem. Ainda, o item 01 (balança) deverá ser instalado no local especificado no item 6.1 deste Contrato;

**6.6** Manter, durante toda a execução do contrato ou instrumento que o substitua, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.7** A Contratada deverá aceitar, obrigatoriamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários à aquisição pretendida.

**6.8** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

**6.9** As despesas decorrentes de frete, entrega, descarga, seguro e demais encargos competem, exclusivamente a contratada sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

**6.10** Fornecer o objeto licitado, entregar na quantidade solicitada e no prazo solicitado e responsabilizar-se pela qualidade dos mesmos.

**6.11** De acordo com a Instrução Normativa N° 1234/2012, da RFB, e do Decreto Municipal N° 4083/2021: a CONTRATADA deverá informar na nota fiscal o percentual



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

do IR/PJ e valor. Se for optante do SIMPLES Nacional deverá apresentar declaração, conforme instrução normativa.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

**7.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**7.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**7.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**7.5** Efetuar pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

**7.6** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

**8.1.** A recusa pelo fornecedor em executar o objeto acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.

**8.2.** O atraso que exceder ao prazo fixado para execução acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10%(dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.

**8.3.** O não cumprimento da obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

**8.4.** Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do cadastro do Município, nos casos de:

- a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) Apresentação de documentação falsa para participação do certame;
- c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Comprometimento de fraude fiscal;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Falhar na execução do contrato;

**8.5.** Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.

**8.6.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**8.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA NONA –DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**9.1** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da sua assinatura



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

**10.2.** Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Robson Flores da Trindade  
Prefeito Municipal

HP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E  
MAQUINAS LTDA  
EDUARDO JUNIO POZZI  
CONTRATADA

André Marcos Pignone  
Procurador Jurídico  
OAB/RS 92.782

Fiscal do Contrato  
Secretária de Agricultura,  
Desenvolvimento e Meio Ambiente



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

10.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Robson Flores da Trindade  
Prefeito Municipal

André Marcos Pignone  
Procurador Jurídico  
OAB/RS 92.782

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** EDUARDO JUNIO POZZI  
Data: 29/12/2023 11:16:39-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

HP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E  
MAQUINAS LTDA  
EDUARDO JUNIO POZZI  
CONTRATADA

Fiscal do Contrato  
Secretária de Agricultura,  
Desenvolvimento e Meio Ambiente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA/RS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO/ MENOR PREÇO POR ITEM Nº 037/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2023**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2023**

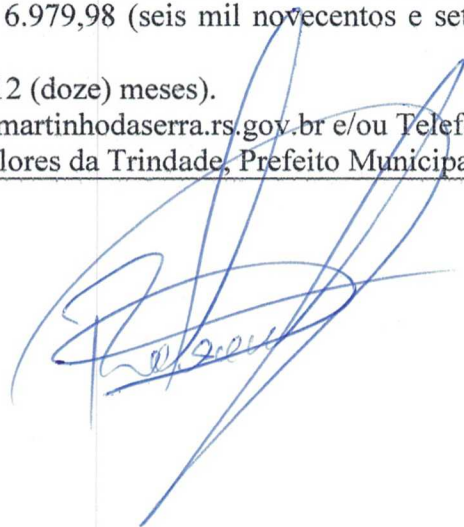
**OBJETO:** Aquisição de equipamentos agrícolas para atender as necessidades dos pequenos agricultores de São Martinho da Serra, além de configurar elementos indispensáveis ao desenvolvimento das atividades rurais.

**CONTRATADA:** HP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS LTDA

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 6.979,98 (seis mil novecentos e setenta e nove reais com noventa e oito centavos).

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses).

**INFORMAÇÕES:** site [www.saomartinhodaserra.rs.gov.br](http://www.saomartinhodaserra.rs.gov.br) e/ou Telefone: (55) 3277 1022/1101. 29/12/2023. Robson Flores da Trindade, Prefeito Municipal

A large, stylized handwritten signature in blue ink is positioned over the bottom right portion of the text box. The signature is highly cursive and appears to be the name of the official mentioned in the text, Robson Flores da Trindade.

